



**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 292/2023 – PRC N.º 303/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2023, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023**


**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para a Clínica de Fisioterapia Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>Itens</b>	<b>Valor</b>
<b>ATUANTE COMERCIAL LTDA</b>	<b>1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,13, 14,15,16,17,19,20,21,22,24,25,26,27, 28,29,30,31,32,33,34,35,36 e 37</b>	<b>R\$ 46.113,00</b>

**Valor total: R\$ 46.113,00 (Quarenta e seis mil, cento e treze reais)**

Sarzedo/MG, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Heliton Augusto de Almeida Neto  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
***Estado de Minas Gerais***

**PARECER JURÍDICO Nº 1718/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2023**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS  
PARA A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL,  
EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE SARZEDO, COM EXCLUSIVIDADE  
DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**I. RELATÓRIO**

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 136/2023, tendo por objeto aquisição de equipamentos e materiais para a clínica de fisioterapia municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação nº 13199/2023 e autorização para instauração do processo licitatório, por parte do Chefe do Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Municipal; especificações dos itens a serem adquiridos; dotação orçamentária; requisição 2023 – fisioterapia e pesquisa de preços.

Presente nos autos, cópia de nomeação de Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1603/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 136/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência do procedimento.

Aos 13 de setembro de 2023 teve início o certame, credenciando-se a empresa ATUANTE COMERCIAL vencedora da licitação no valor total de R\$ 46.113,00 (quarenta e seis mil cento e treze reais).

Destaca-se que restaram desertos os itens 11, 18 e 23 e frustrado o item 12.

Por fim, evidencia-se que as documentações apresentadas pela licitante estão em conformidade com o exigido em edital.

### III. MÉRITO.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 18 de setembro de 2023.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### - PARECER FINAL -

Análise nº 243/2023

Processo Licitatório nº: 292/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 13/09/2023

#### Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 292/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 136/2023, cujo objeto é **Aquisição de equipamentos e materiais para a clínica de Fisioterapia Municipal , com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPP's**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 249/2023.

#### I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

## **II. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.




**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 292/2023 - PRC N.º 303/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2023, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos e materiais para a Clínica de Fisioterapia Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014”, na modalidade Pregão Presencial n.º 136/2023 de 13 de setembro de 2023. Em consequência, fica a empresa: **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 29 de Setembro de 2023.

  
-----  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito